



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TOMADA DE PREÇO n° 006/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESTADUAIS E FEDERAIS E CONTROLE DE OBRAS DE RESSPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA.**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

Recebidos e analisados os autos, encaminhados o presente Relatório destinado a embasar o ato de Homologação/Revogação/anulação expedido pela Autoridade Ordenadora da Despesa.

**1. DO PARECER de CONFORMIDADE**

• **FASE INTERNA:**

Vê-se que a licitação em tela era complexa, englobando quantitativos minuciosos, que deviam estar devidamente estipulados em planilhas, detalhando-se o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização dos serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, definidos o método e o prazo de execução, com isso possibilitando a elaboração do custo dos serviços.

Ressalta-se que os preços referenciais dos serviços são compostos a partir de tais especificações técnicas elaboradas com base em métodos e procedimentos comumente praticados em cada segmento do mercado e padronizados quanto ao método executivo, produtividade de seus insumos básicos, frequência média de utilização, coeficientes de consumo, jornada de trabalho exigida para cada situação, unidade de medida, dentre outros parâmetros.

Portanto, o valor estimado deve obrigatoriamente constar no Edital da licitação, em forma de planilha de orçamento, cujos valores (unitários e total). Sem o orçamento detalhado em planilhas, não há critério de aceitabilidade das propostas ofertadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O projeto Básico não contempla a melhor definição ou exata definição dos critérios da aquisição dos serviços, o que gerou dubiedade e divergência na fase interna do certame.

Reitera-se a gravidade de tais falhas formais, as quais acabará tendo como consequência o pagamento por serviços sem garantia de que o preço pago será justo.

Dessa forma, conclui-se

O atendimento da exigência de existência de projeto básico para realização da licitação não pode ser verificado apenas pelo nome atribuído ao documento.

Da análise do Projeto Básico encontra-se violação artigo 6º, da Lei 8666/93 que determina que o projeto básico contenha seis elementos, que são:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia, de



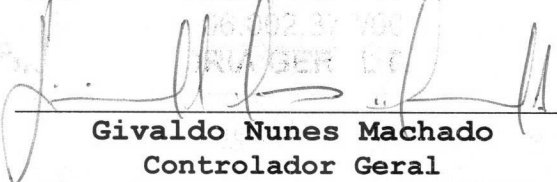
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

É o parecer salvo melhor juízo.

Anajatuba/MA, 28 de junho de 2021.

  
**Givaldo Nunes Machado**  
Controlador Geral

Decreto nomeação N° 011/2021